

JURIS NONA

SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 9ª REGIÃO

Curitiba, 10 de março de 2020 - **Edição Especial** Nº 28

Este Informativo de jurisprudência é efetuado após o acompanhamento das Sessões de Julgamento da Seção Especializada pelo Nugep. As matérias são selecionadas conforme indicação da Presidência da S.E., entre os processos que constam da pauta de sustentações orais, vistas regimentais, divergências ou destaques e correspondem a um resumo não-oficial do julgado.

AÇÕES COLETIVAS

A SEÇÃO ESPECIALIZADA CONSIDERA IMPERATIVO RECONHECER A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO PROLATOR DA DECISÃO PARA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO, CONFORME ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA - OJ EX SE Nº 46 e PELO PLENO DESTES TRIBUNAL NO IAC-0001906-92.2016.5.09.0000, PRECEDENTE OBRIGATÓRIO.

Foi mantido o entendimento da Seção Especializada quanto ao reconhecimento imperativo da competência funcional do juízo prolator da decisão para a execução provisória do julgado. O entendimento, consolidado mediante a edição da OJ EX SE 46 e cristalizado pelo Tribunal Pleno em sede de IAC 0001906-92.2016.5.09.0000, foi mantido no julgamento do AP 0000487-42.2017.5.09.0084 na sessão de 10/03/2020, de relatoria do Des. Cassio Colombo Filho. Impende salientar que a Seção Especializada decidiu que, em situações como esta se aplica o disposto no art. 64, § 4º do CPC, que permite que o Tribunal, ao reconhecer a incompetência, não declare imediatamente a nulidade dos atos praticados, deixando que essa avaliação seja feita pelo juízo competente, que poderá convalidar os atos ou anulá-los.

(AP-0000487-42.2017.5.09.0084, Relator Des. Cassio Colombo Filho. Memória 1465 Sessão de 10/03/2020 (DEJT 01/04/2020), [acórdão publicado em. Acesse inteiro teor AQUI](#))